



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, execução de sinalização viária horizontal/vertical, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA –EPP.**

RECEBIDO POR
AFIXAÇÃO

CONTRATO N.º 029/2020 - TP N.º 004/2020 – PROC: 035/2020

O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Sr.^a Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA -EPP**, CNPJ n.º 11.515.733/0001-85 e INC. EST. n.º 164.053.490-113, com sede a Avenida José Bonifácio do Couto, 327, Bairro Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, Fone: (14)3473-1135, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO n.º 004/2020**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para execução de sinalização viária horizontal/vertical, em ruas pertencentes ao Município de Alvinlândia, Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, todos em anexo.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução das obras é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

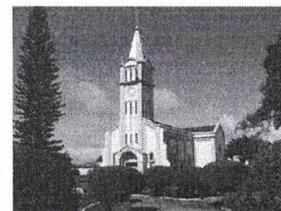


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 38.722,26** (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Vinte Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

FICHA 311

1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA
02EXECUTIVO
02.08SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0180.1098.0000 PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.00 – 110.000RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO

FICHA 321

1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLANDIA
02EXECUTIVO
02.08SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0182.2038.0000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 – 110.000RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO

4.2 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **R\$ 1.936,11** (Um Mil, Novecentos e Trinta e Seis Mil e Onze Centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A medição será feita de acordo com o cronograma físico financeiro, e os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- 8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 8.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.
- 8.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1 São obrigações da PREFEITURA:
- 9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- 9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 28 de Maio de 2020.



ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSÉ ROBERTO BERGAMIM JUNIOR
BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA -EPP
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Alvinlândia

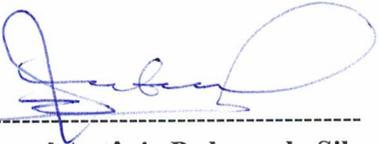
Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

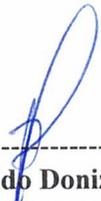
"Simpatia do Centro Oeste"



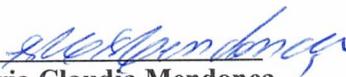
TESTEMUNHAS:

1. 

Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG n.º 6.736.372

2. 

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico: 

Maria Cláudia Mendonça

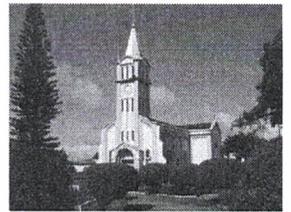


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA -EPP

CONTRATO: N° 029/2020

OBJETO: Execução de sinalização viária horizontal/vertical, em ruas pertencentes ao Município de Alvinlândia, Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, todos em anexo

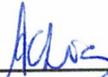
ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 28 de Maio 2020.

CONTRATANTE:


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:


JOSÉ ROBERTO BERGAMIM JUNIOR
BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA -EPP
CONTRATADA